LEI Nº 1.732, DE 24 DE ABRIL DE 1990

Cria o Conselho de Integração Municipal do Negro e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o CONSELHO DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL DO NEGRO DE LARANJAL PAULISTA, como órgão consultivo e de assessoramento da Administração Municipal, em questões relacionadas com a integração do negro na comunidade.

ARTIGO 2º - O Conselho de que trata o artigo 1º será subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, como assessoria especial, tendo as seguintes atribuições:

I - propor metas e promover em todos os níveis de administração, atividades que visem a defesa e a integração do negro na comunidade, procurando eliminar discriminações e desigualdades bem como proporcionando pleno acesso à vida sócio, econômica, política e cultural do município;

II - assessorar a administração municipal no acompanhamento e na elaboração dos programas governamentais, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relacionadas com os órgãos de defesa dos direitos dos negros na comunidade.

III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relacionados à problemática do negro;

IV - sugerir medidas, em qualquer esfera legislativa de governo, que assegurem os direitos da integração negra, e que evitem disposições discriminatórias;

V - fiscalizar e tomar providências necessárias para o cumprimento da legislação atinente à integração e direitos do negro na comunidade;

- continua às fls. 2 -

VI - desenvolver projetos próprios que promovam a participação do negro em todos os níveis de atividades;

VII - estudar problemas e receber sugestões da sociedade sobre assuntos relacionados com a matéria de sua competência.

ARTIGO 3º - O Conselho de Integração Municipal do Negro de Laranjal Paulista será composto de 12 (doze) membros, escolhidos pela comunidade negra a partir da Comissão Pró Comunidade Negra, e indicados ao Prefeito para nomeação por Decreto.

ARTIGO 4º - Os membros do Conselho de Integração Municipal do Negro serão nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

ARTIGO 5º - O Conselho terá:

I - Um Presidente;

II - Um Vice-Presidente;

III- 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

VII- 2 (dois) Relações Públicas;

VIII-Um Orador;

IX - 3 (três) Diretores Sociais.

Parágrafo único - Decretada a nomeação pelo Prefeito, os membros reunir-se-ão para escolha e preenchimento dos respectivos cargos.

ARTIGO 6º - Os membros do Conselho não terão remuneração,- sendo suas atividades consideradas como de prestação de relevantes serviços à comunidade.

ARTIGO 7º - O Conselho se reunirá em dependências designadas pelo Executivo, recebendo apoio dos órgãos da administração a fim de que possa concretizar seus objetivos.

ARTIGO 8º - O Conselho deverá envidar esforços no sentido

- continua às fls. 3 -

da integração dos diversos segmentos representativos da comunidade negra, elaborando orientações e políticas que visem uma convivência harmônica e de cooperação.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de abril de 1.990.

Vicente Di Santa
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista, 24/abril/1.990.-.-

Benjamin Sposito
Secretário do Expediente

Registrada às fls. 174v. do Livro de Registro de Leis nº 11.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista, 240490.-

José Thomé
Secretário Adjunto

Administração de Pessoal
03070212.21 - Serviços de Pessoal
3120 - Material de Consumo..... 200.000,00
Administração de Material
03070212.24 - Serviços da Unidade de Material
3120 - Material de Consumo..... 100.000,00
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais..... 50.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos..... 500.000,00
Finanças - Tributação
03080322.23 - Serviços de Tributação
3120 - Material de Consumo..... 100.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos..... 600.000,00
Finanças - Tesouraria
03080322.22 - Serviços de Tesouraria
3120 - Material de Consumo..... 100.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos..... 50.000,00
4120 - Equipamentos e Material Permanente..... 100.000,00
Finanças - Contabilidade
03080322.19 - Serviços de Contabilidade
3120 - Material de Consumo..... 300.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos..... 700.000,00
4120 - Equipamentos e Material Permanente..... 100.000,00

2.3 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Educação e Cultura - Ensino de Primeiro Grau
08421282.11 - Operação e Manutenção do Ensino de 1º Grau
3120 - Material de Consumo..... 1.000.000,00
08424272.07 - Distribuição de Merenda Escolar
3120 - Material de Consumo..... 500.000,00
Educação e Cultura - Cultura
08482472.18 - Operação e Manutenção da Unidade de Cultura
3132 - Outros Serviços e Encargos..... 100.000,00
Saúde - Conselho Municipal de Saúde
13754282.14 - Operação e Manutenção da Assistência Médico-Hospitalar
3120 - Material de Consumo..... 1.000.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos..... 500.000,00

= continua às fls. 3 =

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista, 24/abril/1.990.-.-

Benjamim Spósito
Secretário do Expediente

Registrada às fls. 274v do Livro de Registro de Leis nº 11.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista, 240490.

José Thomé
Secretário Adjunto